



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Minuta de Termo de Credenciamento de serviços de leiloeiros oficial, pessoa física ou jurídica, para realização(s) de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Itacurubi/RS, incluindo todos os atos necessários a organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens por meio de licitação na modalidade de leilão público.

Processo 223/2025

Minuta do Termo de Credenciamento 02/2025

Contrato 107/2025

O Município de Itacurubi-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede na Av. Dez de Abril, nº 910, Bairro Centro, cidade de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 014.721.886-16, residente e domiciliado na Rua Matias Cardoso, nº 11, complemento SL nº 205, Bairro Santo Augustinho/MG, doravante denominado **CREDENCIADO**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto Municipal nº 64 de 2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços **de leiloeiros oficial, pessoa física ou jurídica, para realização(s) de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Itacurubi/RS, incluindo todos os atos necessários a organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens por meio de licitação na modalidade de leilão público**, constantes do Edital de Chamamento Público N° 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação a critério da administração por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município de Itacurubi/RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932, conforme disposto.

3.1. A contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões não representa despesa para ao Município de Itacurubi/RS, em relação à remuneração do Leiloeiro Oficial, visto que a comissão é paga pelo arrematante/comprador.

3.2. Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4. O Leiloeiro terá responsabilidade de elaborar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre o (s) leilão(s) na internet, no portal eletrônico do Município e em sites especializados, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, e a realização de todo e qualquer ato necessário para a divulgação do evento.

4.1. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente. O Leiloeiro selecionado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como sistemas digitais, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. O Leiloeiro deverá ter disponibilidade para atuar presencialmente nos locais determinados pela Administração Municipal para fins de levantamento, avaliação, vistoria, realização das sessões presenciais e demais atividades inerentes aos leilões. As atividades presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio com a equipe responsável.

4.2. É obrigatório que o leiloeiro possua ou contrate plataforma eletrônica compatível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

com a realização de leilões eletrônicos, que deverá permitir transmissão de áudio e vídeo em alta definição, registro seguro de lances em tempo real, cadastro completo dos bens (com fotos, descrições detalhadas, certidões de ônus e histórico de propostas) e conter mecanismos antifraude robustos, como autenticação de usuários, geração de logs e trilha de auditoria. Após a realização do certame, o Leiloeiro deverá emitir ata digital com assinatura eletrônica, além de comprovantes de arrematação para cada lote. Também será exigido relatório final contendo a descrição dos bens leiloados, valores alcançados e identificação dos arrematantes. Todos os registros e gravações dos leilões deverão ser armazenados e disponibilizados para fins de auditoria pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do gestor, fiscal do contrato e fiscal técnico, sendo o Gestor do Contrato, EVERSON CARVALHO PORTELA, a Fiscal do Contrato, ROBERTA MACHADO DOS SANTOS NUNES, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação de CREDENCIADO com antecedência de 20 (vinte) dias;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital o neste próprio Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santiago para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor e forma.

Itacurubi/RS, 30 de Outubro de 2025.

GELSO DOS SANTOS
SOARES:011936690
81

Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

LUCAS RAFAEL
ANTUNES
MOREIRA:01472188616

Assinado de forma digital por
LUCAS RAFAEL ANTUNES
MOREIRA:01472188616
Dados: 2025.10.30 12:32:58
-03'00'

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
CNPJ: 014.721.886-16
CREDENCIADO